



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO N ° 002/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências”.

JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, § 2º, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá/MT.

Parágrafo único. A cédula de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

Art. 2º A identidade visual do documento ficará a critério do setor competente, com impressão colorida, em faces “A” e “B”, contendo os seguintes elementos:

§ 1º A face “A” deverá conter:

I - o brasão do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



- II - cabeçalho: Câmara Municipal de Nova Maringá/MT;
- III - a seguinte mensagem: Identificação Funcional de Vereador;
- IV - foto do Vereador;
- V - nome do Vereador;
- VI - nome parlamentar adotado;
- VII - partido político;
- VIII - matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Poder Legislativo Municipal;
- IX - número do RG e CPF;
- X - legislação municipal (número desta resolução);
- XI - legislatura;
- XII - prazo de validade.

§ 2º A face "B" deverá conter:

- I - filiação;
- II - naturalidade;
- III - data de nascimento;
- IV - data de início e fim do mandato;
- V - assinatura do Presidente da Câmara;
- VI - marca d' água do brasão do Município;
- VII - a seguinte informação: Válida em todo território nacional, Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade da Diretoria de Departamento de Administração Geral.

Parágrafo único. O documento oficial somente poderá ser utilizado pelo vereador após assinatura do devido termo de entrega e responsabilidade.

Art. 4º Nos casos de extinção ou perda do mandato, o vereador deverá devolver a carteira de identidade funcional à Diretoria desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante assinatura de termo de devolução, hipótese em que se providenciará o descarte.

Parágrafo único. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência policial à Diretoria desta Casa Legislativa, solicitando a expedição de nova via.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, em 25 de maio de 2021.

JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS
Presidente